

* Publicada no DOETCE-MS n.º 4.486, de 25 de agosto de 2026, páginas 2-3.

**CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CORR-TCE-MS/CORR-MPC N.º 1/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre recomendações relativas à atuação político-partidária, ao exercício da liberdade de expressão e à preservação da neutralidade e da imagem institucional por membros e servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de orientação institucional quanto às condutas de membros e servidores relacionadas à atuação político-partidária e à preservação da neutralidade e da imagem institucional,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade que regem a Administração Pública, bem como a necessidade de preservar a independência, a imparcialidade e a credibilidade do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a natureza das funções exercidas pelo TCE-MS e pelo MPC-MS exige de seus membros e servidores conduta compatível com a neutralidade institucional, de modo a impedir que manifestações ou comportamentos de natureza político partidária comprometam ou aparentem comprometer a isenção necessária ao desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO a competência das Corregedorias-Gerais para orientar e zelar pela observância dos deveres funcionais, dos padrões éticos e disciplinares, do decoro e da adequada conduta dos membros e servidores no âmbito de suas respectivas instituições;

CONSIDERANDO as vedações constitucionais e legais aplicáveis ao exercício de atividade político-partidária pelos membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, sem prejuízo do exercício da liberdade de expressão nos limites estabelecidos pela Constituição e pela legislação vigente;

CONSIDERANDO os deveres, princípios e vedações estabelecidos no Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Resolução TCE-MS nº 265/2025, especialmente quanto à imparcialidade, à independência em relação a influências político-partidárias e à preservação da credibilidade, da isenção e da imagem institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a utilização ou associação de cargos, funções, estruturas, canais de comunicação, símbolos, marcas ou outros elementos de identificação do TCE-MS e do MPC-MS a manifestações pessoais, atividades político partidárias ou campanhas eleitorais, de modo a resguardar a neutralidade e a imagem das instituições;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da legislação eleitoral aplicáveis aos agentes públicos, especialmente as previstas na Lei Federal nº 9.504/1997;

RESOLVEM expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**:

Art. 1º Os membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas deverão observar a vedação ao exercício de atividade político-partidária, nos termos do artigo 128, § 5º, inciso II, alínea “e”, c/c artigo 130 da Constituição Federal, do artigo 108, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994, do artigo 44, inciso V, da Lei Federal nº 8.625/1993 e do artigo 95, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A vedação compreende, entre outras condutas:

- I - a manifestação pública de apoio ou oposição a candidatos, partidos políticos, coligações ou projetos políticos a eles associados;
- II - o engajamento, inclusive em ambiente virtual, que evidencie alinhamento político-partidário;
- III - a participação em atos ou eventos de campanha que possa comprometer a neutralidade e a isenção exigidas do cargo.

Art. 2º Os membros deverão agir com reserva, discrição e autocontenção em suas manifestações públicas, inclusive em redes sociais, aplicativos de mensagens e outros ambientes virtuais, de modo a preservar a imparcialidade, a credibilidade e a neutralidade institucional.

Parágrafo único. Consideram-se públicas as manifestações destinadas ou potencialmente acessíveis a número indeterminado de pessoas, inclusive em grupos de mensagens eletrônicas, ressalvados aqueles integrados exclusivamente por familiares ou pessoas ligadas por relações próximas de amizade.

Art. 3º Não configura atividade político-partidária:

- I - o exercício da liberdade de expressão na defesa de valores constitucionais e legais, da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, desde que exercido com urbanidade, sem personalismo político e em observância aos deveres e vedações previstos na Constituição e nas leis;
- II - o apoio ou a crítica a ideias, projetos, programas e medidas legislativas ou de governo, desde que não caracterizem apoio ou oposição político-partidária nem veiculem ofensas pessoais a candidatos, lideranças políticas ou partidos.

§1º Nas manifestações previstas neste artigo, especialmente quando realizadas em redes sociais, aplicativos de mensagens ou outros canais de comunicação, os membros deverão observar os deveres de reserva, responsabilidade e cautela, zelando pela veracidade das informações e pela preservação da imparcialidade e da credibilidade institucional.

§2º No exercício da liberdade de expressão, os membros deverão preservar a necessária separação entre suas manifestações pessoais e a atuação institucional, abstendo-se de utilizar o nome do cargo ou da função, bem como símbolos, marcas ou outros elementos de identificação do TCE-MS e do MPC-MS para respaldar ou conferir caráter institucional a seus posicionamentos.

Art. 4º Os servidores efetivos, comissionados, cedidos, requisitados, estagiários e demais colaboradores em atividade no TCMS e no MPC-MS devem pautar sua conduta pelos princípios da neutralidade, impessoalidade, moralidade e lealdade institucional, conforme estipulado no Código de Conduta Ética dos Servidores (Resolução TCE-MS nº 265/2025).

Art. 5º Com base nos deveres, vedações e nas regras de conduta para o uso de redes sociais e mídias alternativas (artigos 5º, 8º, 13, 17 e 18, todos da Resolução TCE-MS nº 265/2025), os servidores lotados no TCE-MS e no MPC-MS deverão:

- I – manter independência em relação a influências político-partidárias no exercício de suas funções, de modo a preservar a imparcialidade de sua atuação;

II - abster-se de utilizar instalações, sistemas, e-mails, canais de comunicação ou quaisquer outros recursos institucionais para manifestação, propaganda ou divulgação de conteúdo político-partidário;

III - abster-se de associar o nome, a imagem, os símbolos, as marcas ou outros elementos de identificação do TCE-MS e do MPCMS a manifestações pessoais de natureza político-partidária, inclusive em redes sociais, mídias alternativas ou campanhas eleitorais, de modo a evitar sua indevida vinculação às instituições;

IV - abster-se de participar de campanhas eleitorais durante o horário de expediente;

V - abster-se de ingressar ou permanecer nas dependências institucionais com vestimentas, acessórios ou outros elementos que caracterizem propaganda político-partidária, bem como de ingressar com veículos que contenham elementos dessa natureza no estacionamento privativo destinado a membros e servidores, não se aplicando essa restrição às áreas de estacionamento de acesso geral.

Parágrafo único. O servidor afastado para concorrer a cargo eletivo deverá abster-se de utilizar o nome, a imagem, os símbolos, as marcas ou outros elementos de identificação do TCE-MS e do MPC-MS para fins de promoção de sua candidatura.

Art. 6º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro MARCIO MONTEIRO

Corregedor-Geral

Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul

Procurador de Contas JODER BESSA E SILVA

Corregedor-Geral

Ministério Público de Contas de Mato Grosso do Sul